

## Cobrança pelo manejo RSU

- **Instrumentos Legais e Normativos:**
  - Lei 11.445/2007
  - Lei 14.026/2020
  - NR 1/ANA/2021

## Lei 11.445/2007

§ 2º A não **proposição de instrumento de cobrança pelo titular** do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura **renúncia de receita** e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

**Prazo: 15/07/2021**



## ANEXO ÚNICO - NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

### 1. ESCOPO

Esta Norma de Referência dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Esta norma não abrange a cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU).

Município forte. Brasil forte.



# Taxa e Tarifa

# Instrumentos



Taxas	Tarifa
Art. 30 CF 88 (competências município) Art. 145 CF 88 (instituir tributo)	Art. 175 CF 88 (concessão ou permissão)
Regime Tributário ( <b>Tributo</b> previsto no Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66)	Regime administrativo - <b>Preço Público</b> de natureza contratual
Instituída <b>por Lei</b> pelo ente federativo <u>Titular</u>	Instituída por: a) Contrato de concessão (edital) b) Ato administrativo do Poder Executivo do: - <b>Titular do Serviço</b> - Estrutura de Prestação Regionalizada - Entidade reguladora
<b>Princípio da anterioridade e da noventena</b>	

## Taxa ou Tarifa

Prestador do serviço	Regime de cobrança
Órgão da administração direta e prestação por contrato Lei 8.666/93	Taxa
Autarquia municipal	Taxa ou Tarifa
Concessão para a iniciativa privada	Tarifa

## NR 1/ANA/2021

- No caso de prestação do SMRSU por contrato, esta norma será aplicada aos contratos celebrados a partir de **1º de janeiro de 2022**.
- O INSTRUMENTO DE COBRANÇA instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo TITULAR ou pela ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e à respectiva ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, quando existente, até **31 de dezembro de 2021**, conforme orientação a ser emitida pela ANA.

Obrigado!



(61) 2101-6024 | [saneamento@cnm.org.br](mailto:saneamento@cnm.org.br)